



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI N° 1.167/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar contratação de pessoal por prazo determinado através de teste seletivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar em caráter temporário até 31 de dezembro de 1999, teste seletivo, serviços de pessoal conforme especificações abaixo:

A) Secretaria de Educação:

- 1 - Serviços Gerais: 16 (dezesesseis) vagas
- 2 - Professor nível 2º grau: 31 (trinta e uma) vagas.

Artigo 2º - O teste seletivo a ser aplicado, deverá ser elaborado pela Secretaria de Administração, em conjunto com as demais Secretarias.

Artigo 3º - O referido teste, derá avaliar teoricamente e praticamente os candidatos e terá sua validade até 31 de dezembro de 1999, sem prorrogação.

Artigo 4º - O pessoal a ser contratado, deverá seguir rigorosamente a ordem de classificação do teste seletivo.

Artigo 5º - Em caso de substituição, por licença prêmio, licença para tratamento de saúde, licença maternidade e outras, deverá ser aproveitado o pessoal que se submeteu ao teste seletivo, e que não foi contratado, obedecendo também, rigorosamente a ordem de classificação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 26 de fevereiro de 1999.


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal